



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 09/03/18  
Edição n.º: Livro II n.º 012  
Jornal: *Boletim Oficial*

*Autência*  
Assinatura

## LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

### EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei, após rejeição do Veto Parcial pelo Poder Legislativo:

**Considerando** a necessidade de se corrigir distorções decorrentes de alterações legais anteriores.

**Art. 1º.** O artigo 560, da Lei Complementar nº 001/2013 – Código Tributário do Município de Resende, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 560.** Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir do seu ingresso, em valores fixos semestrais, através de documento de arrecadação municipal, em conformidade com o Anexo XIII desta Lei, levando-se em conta o enquadramento em faixas de receitas brutas anuais.

**§1º.** Para efeito de determinação do ISSQN fixo semestral, a base de cálculo será a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração; **(nova redação dada ao §1º do artigo 560, conforme Lei Complementar nº 003, de 17/12/14).**

**§ 2º.** Para apuração do valor fixo do ISSQN para o primeiro ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$RB_{Ap} = (RB_{pm}) \times (30/d) \times 12$ , onde:

RB<sub>Ap</sub> = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RB<sub>pm</sub> = Receita bruta do primeiro mês

d = Quantidade de dias de funcionamento no primeiro mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

RBpm = Receita bruta do primeiro mês  
d = Quantidade de dias de funcionamento no primeiro mês

**§ 3º.** No caso de escritórios de serviços contábeis em que o início de atividade e a data de deferimento da opção pelo ingresso no Simples Nacional ocorreram no curso do ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento para o exercício seguinte, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$$RBAp = (RB1 + \dots + RBn) \times (12/n), \text{ onde:}$$

RBAp = Receita bruta acumulada proporcionalizada  
RB1, RBn = Receitas brutas dos meses de atividade  
n = N° de meses

**§ 4º.** O valor do ISSQN fixo semestral será sempre apurado no mês de janeiro e o novo valor deverá ser recolhido até o fim do exercício.

**§ 5º.** Enquanto houver recurso pendente de julgamento para os casos de indeferimento do ingresso no regime do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISSQN na forma do art. 78.

**Art. 2º.** Ficam alterados os itens 1.1 e 1.2, do Anexo VI - Tabela III - Propaganda e publicidade em quadros próprios para afixação de cartazes, murais (outdoors) não localizados nos estabelecimentos.

Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (UFM)	
			Área em m <sup>2</sup>	
			Até 10,00	Mais de 10,00
1.1 - Iluminado	Trimestral	Nº de Unidades	0,75	1,5
1.2 - não Iluminado	Trimestral	Nº de Unidades	0,50	1,0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal